



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

ANEXO 2

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PROJETO

ECOSSISTEMA TECNOLÓGICO DE BIORREFINO

EIXO TECNOLÓGICO - ROTAS BIOTECNOLÓGICAS PARA PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS E PRODUTOS DE BAIXO CARBONO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º xx.xx.00xx.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta cidade, na Praia do Flamengo, 200 – Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de Gestora do Programa de Ecossistema de Inovação em Biorrefino;

[NOME DA FUNDAÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO]**, **[ENDEREÇO DA FUNDAÇÃO]**, CEP **[CEP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**;

[NOME DA EXECUTORA], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO]**, **[ENDEREÇO DA EXECUTORA]**, CEP **[CEP]** inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominada **EXECUTORA**;

[NOME DA COEXECUTORA], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO]**, **[ENDEREÇO DA COEXECUTORA]**, CEP **[CEP]** inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, doravante denominada **COEXECUTORA**;

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Av. República do Chile, 65, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, doravante designada **PETROBRAS**, na qualidade de **ANUENTE**,

também denominadas **PARTÍCIPEs**, quando referidas em conjunto ou **PARTÍCIPE**, quando isoladamente, por seus representantes legais, vinculados aos termos do edital de chamada pública de projetos **ECOSSISTEMA TECNOLÓGICO DE BIORREFINO**, têm justo e contratado o seguinte:



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Concessão de recursos financeiros pela **Finep** para a execução do PROJETO "XXXXXXXXXX", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO anexo a este Contrato, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº XXXXX, de XX/XX/XXXX.

1.1. É vedado o aditamento deste Contrato com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidas pela **Finep** e pela **PETROBRAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA RECURSOS

1. **VALOR:** até o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (valor por extenso)**, a ser desembolsado conforme disposto no PLANO DE TRABALHO.

2. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos da PETROBRAS destinados ao cumprimento da obrigação de investimento em PD&I contratada junto à ANP.

3. **LIBERAÇÕES:** a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme o PLANO DE TRABALHO, respeitada a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS, bem como as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES PARA O DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **EXECUTORA** deverá:

- a) Indicar conta corrente exclusiva, em nome da **EXECUTORA** ou da eventual **FUNDAÇÃO DE APOIO**, para movimentação dos recursos;
- b) Apresentar Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da **EXECUTORA**, da(s) **COEXECUTORA(S)** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- c) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal da **EXECUTORA**, da(s) **COEXECUTORA(S)** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**; e
- d) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso.



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

1.1. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão) estar adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.2. A Finep efetuará as consultas pertinentes, para avaliar a regularidade, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

deverá: **2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a EXECUTORA**

- a)** Apresentar Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da **EXECUTORA**, da(s) **COEXECUTORA(S)** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- b)** Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal da **EXECUTORA** da(s) **COEXECUTORA(S)** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**;
- c)** Apresentar Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;
- d)** Obter a aprovação pela **PETROBRAS** (i) da prestação de contas sobre o repasse anterior, incluídos eventual rendimento de saldo não utilizado, e (ii) da comprovação de que as etapas do PROJETO foram executadas satisfatoriamente, em conformidade com seu respectivo Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro; e
- e)** Para liberação da última parcela, sanar todas as pendências de prestação de contas.

2.1. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão) estar adimplente(s) com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

2.2. A Finep efetuará as consultas pertinentes, para avaliar a regularidade, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS, DO RECONHECIMENTO DE DESPESA E DE VIGÊNCIA

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de **XX (número de meses por extenso) meses**, contados da data de assinatura deste Contrato, findo o qual as parcelas não desembolsadas serão automaticamente canceladas.



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério da **PETROBRAS** e da **Finep** nos termos das normas pertinentes, mediante solicitação prévia da **EXECUTORA**, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.2. O prazo de vigência deste Contrato é idêntico ao prazo de utilização de recursos.

2. As despesas realizadas com recursos financiados por este Contrato serão reconhecidas a partir da data de assinatura deste Contrato, até o prazo final de utilização de recursos previsto no item desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES

1. A **Finep** se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros, respeitado o PLANO DE TRABALHO e a disponibilidade da FONTE DE RECURSOS;
- b)** Analisar e emitir parecer relativo ao Acompanhamento, Avaliação e às Prestações de Contas, assim como decidir sobre a regularidade do objeto do Contrato;
- c)** Comunicar a **PETROBRAS** eventuais pedidos da **EXECUTORA** ou **FUNDAÇÃO DE APOIO** referentes a utilização dos rendimentos do saldo financeiro, através da plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos adotada pela **PETROBRAS**, que terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação, para decisão;

2. A **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** se obriga(m) a:

- a)** Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, observado o disposto na alínea "k" deste item, exclusivamente na execução do PROJETO, observado o estipulado no PLANO DE TRABALHO;
- b)** Prestar contas sobre os recursos financeiros da **PETROBRAS** que lhes forem repassados pela **Finep**, preparar e entregar as informações necessárias para demonstrar o pagamento de despesas realizadas para a execução do PROJETO, bem como de observar as regras da Resolução ANP nº 918/2023 (ou regulamento posterior sobre o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos Contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural) e do Manual de Gestão de PROJETO de PD&I da **PETROBRAS**;
- c)** Observar o disposto no Manual de Gestão de PROJETO de PD&I da **PETROBRAS** disponibilizado no sítio eletrônico <https://sigitec.petrobras.com.br/manuais/manual-gestao.pdf>, estando ciente de que as alterações e acréscimo nas regras procedimentais realizadas pela **PETROBRAS** serão exigíveis após 60 (sessenta) dias, contados da data



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

em que os ajustes forem inequivocamente comunicados à **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO**;

d) Permitir a **Finep** e/ou a **PETROBRAS**, diretamente ou por intermédio de terceiros contratados para esse fim, os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Contrato em relação à aplicação dos recursos, bem como garantir os acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, de serviços de auditoria, desde que comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

e) Informar à **Finep** quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução de seu objetivo;

f) Manter os recursos recebidos em **conta bancária aberta para movimentação exclusiva de recursos do PROJETO** até sua utilização ou sua devolução, observada a alínea "j" deste item quanto à obrigatoriedade de aplicação dos recursos;

g) Registrar as despesas realizadas com os recursos do Contrato na plataforma eletrônica digital de gestão de PROJETO tecnológicos adotada pela **PETROBRAS**, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data prevista para desembolso da parcela subsequente dos recursos financeiro;

h) Manter a guarda e enviar à **Finep** e a **PETROBRAS** os documentos e comprovantes de despesas realizados na execução do PROJETO pelo prazo estipulado na Resolução ANP nº 918/2023 ou norma posterior que eventualmente venha a substituí-la;

i) Comunicar as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo, contrato ou estatuto social ou por meio de acordo de acionista no prazo de 10 (dez) dias de seu registro;

j) Aplicar, imediatamente, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira sem risco, eventual saldo financeiro de recursos não utilizado por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos;

k) Utilizar o rendimento do saldo financeiro apenas após prévia aprovação da **PETROBRAS**;

l) Caso não haja aprovação da **PETROBRAS** para utilização do saldo, devolver o rendimento auferido à **Finep** no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da decisão da **PETROBRAS**;

m) Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução do Projeto mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o projeto, sob pena de extinção da relação jurídica contratual e aplicação de eventuais penalidades;

n) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da extinção deste Contrato, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

o) Restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, quando: (i) não for executado o objeto pactuado; (ii) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, qualquer informação ou documento referente à prestação de contas; e (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato. Para devoluções de valores realizadas após o término de vigência do Contrato, deverá ser aplicado o IPCA para atualização dos valores até o término do Contrato, e o índice de atualização pela SELIC após a data de encerramento do Contrato;

p) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO, a participação da **Finep**, da **PETROBRAS**, com recursos aportados no âmbito do **Ecossistema Tecnológico de Biorrefino**, e da **EXECUTORA** e **COEXECUTORAS**, inclusive no local de sua execução, e nos bens inconsumíveis adquiridos com recursos deste Contrato, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; e (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico. A divulgação da marca "PETROBRAS", quando previamente autorizada por escrito pela PETROBRAS, deve ser feita consoante os padrões e regras estabelecidos pela PETROBRAS, em seu site <<https://petrobras.com.br/quem-somos/nossa-marca>>;

q) Inserir banner virtual da **Finep** e da **PETROBRAS** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep** e da **PETROBRAS**;

r) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** ou a **PETROBRAS** lhe fizer, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, independentemente da fiscalização a ser exercida;

s) Assegurar à **Finep** e a **PETROBRAS** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

t) Reconhecer a autoridade normativa da **Finep** e da **PETROBRAS** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução;

u) Preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos do PROJETO quando solicitados;

v) Respeitar e fazer com que seus colaboradores, próprios ou contratados, respeitem a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, bem como eventuais normas administrativas e de segurança da informação, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este Contrato;



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

w) Comunicar, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

x) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

y) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção, sem prejuízo ao disposto na Cláusula Nona deste Contrato;

z) Caso, em qualquer processo judicial ou administrativo, no qual figure como parte ré, seja proferida decisão que a impeça de contratar com o Poder Público Federal, de manter relações contratuais pré-estabelecidas com ele ou que comprometa a execução do projeto apoiado, cientificar imediatamente a **Finep**, que suspenderá os desembolsos de recursos ou rescindir o presente Contrato de Execução, conforme a hipótese.

CLÁUSULA SEXTA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A prestação de contas que será analisada pela **Finep** e, posteriormente, pela **PETROBRAS** deverá ser feita integralmente por meio da plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos adotada pela **PETROBRAS**, com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data prevista para desembolso da parcela subsequente dos recursos financeiros, na forma disciplinada pela **PETROBRAS**.

1.1 A prestação de contas deverá ser realizada nos termos deste Contrato e do Manual de Gestão de PROJETO de PD&I da **PETROBRAS**, documento integrante do presente instrumento, que a **EXECUTORA**, **COEXECUTORA(S)** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** declara(m) conhecer.

2. Durante a execução deste Contrato, a **Finep** e/ou a **PETROBRAS** realizará(ão) o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A **EXECUTORA**, **COEXECUTORA(S)** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá(ão) apresentar os formulários e documentos referentes à prestação de contas, nas hipóteses determinadas neste Contrato, no Manual de Gestão de PROJETO de PD&I da **PETROBRAS** ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência deste Contrato.

**PETROBRAS**MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO

Referência nº [nº da referência]

2.2. A **Finep** e/ou a **PETROBRAS** poderá(ão), durante o monitoramento e a avaliação do PROJETO, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** de manterem atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos da PETROBRAS.

2.3. A **Finep** e/ou a **PETROBRAS** acompanhará(ão) periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

2.3.1. A **Finep** e/ou a **PETROBRAS** poderá(ão) propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações.

3. A **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** deverá(ão) manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

4. Não serão aprovadas as prestações de contas com pendências de alta relevância, como a falta de extratos bancários, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios de despesas que, isoladamente ou somadas, sejam superiores a 10% do valor total da parcela em exame, e ainda a falta de comprovação do cumprimento do estabelecido na cláusula quinta, item 2, alínea "j".

4.1. A **PETROBRAS**, a seu exclusivo critério, poderá aprovar provisoriamente prestações de contas que apresentem pendências de baixa relevância, como o preenchimento incorreto de formulários, a falta de documentos que não os referidos no subitem anterior ou realização de despesas indevidas que, isoladamente ou somadas, sejam iguais ou inferiores a 10% do valor da parcela em exame. No entanto, caso essas pendências de baixa relevância não sejam sanadas até a prestação de contas subsequente, passará a ser considerada prestação de contas não aprovada até regularização, com suspensão de repasses financeiros.

4.2. Excepcionalmente, se uma parcela anterior não tiver sido empregada na íntegra PROJETO, a **PETROBRAS** poderá autorizar, a seu exclusivo critério, que a **Finep** faça o repasse da parcela subsequente, desde que, cumulativamente, a prestação de contas demonstre a realização de (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado das parcelas anteriores, e (ii) 50% valor da última parcela repassada, bem como sejam



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

apresentados o motivo pelo qual não houve a realização integral do repasse anterior e o comprovante de que os saldos foram aplicados corretamente.

5. As pendências de prestação de contas deverão ser sanadas em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua notificação.

6. Se, durante a análise das prestações de contas, a **PETROBRAS** constatar pendências de alta relevância, comunicará a **Finep** por meio da plataforma digital de gestão de projetos tecnológicos para que notifique imediatamente os responsáveis por tais pendências a fim de que sejam solucionadas.

6.1. Nesta hipótese, o repasse dos recursos será suspenso até a regularização das pendências.

6.2. Caso as pendências de alta relevância não sejam solucionadas, a **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** serão consideradas inadimplentes.

7. Caso algum dos **PARTÍCIPES** seja **FUNDAÇÃO DE APOIO**, deverão ser observadas as disposições abaixo:

7.1. Somente poderão ser considerados na rubrica “despesas operacionais e administrativas” aqueles recursos utilizados no custeio de gastos com energia, água, aluguel, salários e encargos de pessoal, quando sua distinção em relação aos gastos ordinários da ICT for de difícil demonstração. Ainda que a distinção dos custos operacionais incorridas na execução do PROJETO seja de difícil demonstração, a ICT e a fundação de apoio deverão guardar a documentação que comprova o efetivo desembolso, ainda que o documento diga respeito ao custo integral incorrido ante a dificuldade de destacar a parcela relativa à execução do PROJETO, apresentando-a sempre que solicitado pela **PETROBRAS** ou por órgãos de controle.

7.2. Gastos enquadrados como “despesas operacionais e administrativas” não podem ser utilizados para remunerar a EXECUTORA e/ou COEXECUTORA(S) do PROJETO ou qualquer participante da equipe executora do PROJETO.

7.3. A apropriação e o rateio destes gastos devem ser baseados em critérios de rateio apresentados à **PETROBRAS** pela ICT no Plano de Trabalho, ressaltando que este Contrato pressupõe um regime de mútua cooperação.

7.4. Os recursos para cobertura destas despesas poderão ser sacados da conta específica do Projeto e creditados na conta da ICT, que deverá emitir recibo, informando a natureza de “despesas operacionais e administrativas”, sem prejuízo da apresentação das notas fiscais, recibos e faturas emitidas, quando solicitado pela **PETROBRAS**. O referido recibo deve ser assinado pelo Dirigente da Instituição, ordenador de despesas deste Contrato ou figura semelhante, formalmente designado.



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

7.5. Os recursos destinados a estas despesas operacionais e administrativas devem ser sacados, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observando-se o valor total aprovado e a suficiência de recursos no elemento de despesa correspondente no orçamento.

7.6. Caso seja necessária a disponibilização de espaços físicos exclusivamente para o desempenho de atividades relacionadas ao Projeto, as despesas com energia, água e aluguel deverão ser previstas no Plano de Trabalho e serão comprovadas mediante os respectivos comprovantes de pagamento.

8. A quitação deste Contrato somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep** e da **PETROBRAS**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA SÉTIMA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. O desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros.

2. Os direitos de propriedade intelectual de cada **PARTÍCIPE** existentes antes da assinatura do Contrato deverão ser respeitados e a execução do PROJETO não alterará a titularidade originária dos referidos direitos.

3. Os **PARTÍCIPE**S não poderão ceder, transferir, divulgar ou usar em outros projetos os direitos de propriedade intelectual de outro **PARTÍCIPE** sem o prévio consentimento escrito dos respectivos titulares dos direitos.

4. Os **PARTÍCIPE**S, excetuada a **Finep** por força do item 5(e) abaixo, concedem licença recíproca, gratuita e não exclusiva de uso dos seus direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do PROJETO, sendo a licença limitada às atividades desenvolvidas consoante o Plano de Trabalho e válida apenas durante o prazo de vigência deste Contrato. Se a licença aqui prevista for necessária para exploração comercial dos resultados do PROJETO, os **PARTÍCIPE**S deverão formalizar a respectiva licença em instrumento jurídico adequado.

5. Em relação à titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre os resultados do PROJETO:

- a)** As criações, humanas ou não, as invenções, código-fonte, os resultados esperados descritos no Plano de Trabalho ou qualquer outra solução ou desenvolvimento tecnológico alcançado com a execução deste PROJETO (ou apenas "Resultados") serão protegidos por direitos de propriedade intelectual (como, por exemplo, patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, desenho industrial, topografia de circuito integrado, cultivares, programa de computador, obras autorais, know-how ou segredo industrial)



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

em regime de cotitularidade entre a **PETROBRAS** e a **EXECUTORA** e/ou **COEXECUTORA(S)** do PROJETO, sejam estes passíveis ou não de registros perante órgãos governamentais;

- b) Os cotitulares poderão usar por si mesmos os Resultados, bem como permitir que sociedades empresárias em que tenha participação societária os usem em suas atividades, sem incorrer em quaisquer ônus. Da mesma maneira, os **PARTÍCIPIES** poderão licenciar o uso dos Resultados a pessoas físicas ou jurídicas que lhes prestem serviços, desde que tal uso seja aproveitado tão somente nesses serviços e reverta em benefício do **PARTÍCIPE** que os contratou;
- c) Caso **EXECUTORA** e/ou **COEXECUTORA(S)** sejam empresas, incluindo startups, a **PETROBRAS** será única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual relacionados a novos produtos e/ou combustíveis de origem renovável, formulação ou processo de formulação de novos produtos e/ou combustíveis de origem renovável, criados e/ou desenvolvidos durante a execução do PROJETO, sejam esses passíveis ou não de registro perante órgãos governamentais;
- d) A **PETROBRAS** será a única e exclusiva titular dos direitos de propriedade intelectual sobre resultados do PROJETO que sejam aperfeiçoamentos de invenções (estejam ou não protegidas em patentes e/ou depósitos de patentes) e programas de computador anteriormente criados e/ou desenvolvidos, de forma independente pela **PETROBRAS**, mas que tenham sido utilizados na execução do PROJETO;
- e) A **Finep** renuncia a todo e qualquer direito de propriedade intelectual sobre os Resultados PROJETO, bem como à participação no eventual proveito econômico decorrente da exploração comercial desses Resultados;
- f) As despesas com depósito de pedido de patente e/ou para o registro de outros direitos de propriedade intelectual, incluindo taxas e serviços necessários para instauração do processo administrativo até a sua tramitação final e para a manutenção das patentes e dos registros, serão pagas pela **PETROBRAS**, sujeitas a posterior rateio entre os **PARTÍCIPIES**, excetuada a **Finep** por força da alínea "e" acima, na seguinte proporção:
 - "CASO 1" - A situação na qual somente a **PETROBRAS** possui interesse na proteção dos Resultados - 100% das despesas pagas pela **PETROBRAS**;
 - "CASO 2" - A situação na qual somente a **EXECUTORA** e/ou **COEXECUTORA(S)** possuem interesse na proteção dos Resultados - 100% das despesas pagas pela **EXECUTORA** e/ou **COEXECUTORA(S)**; e
 - "CASO 3" - A situação na qual a **PETROBRAS**, a **EXECUTORA** e/ou **COEXECUTORA(S)** possuem interesse na proteção dos Resultados - as despesas serão igualmente rateadas entre a **PETROBRAS**, a **EXECUTORA** e/ou **COEXECUTORA(S)** interessadas;
- g) Os **PARTÍCIPIES** deverão indicar os nomes dos inventores / autores / desenvolvedores que tiveram responsabilidade e participação direta na criação do bem intelectual patenteável ou registrável, de forma que o depósito ou registro não seja prejudicado. Além disso, os **PARTÍCIPIES** deverão trocar as informações necessárias para instruir a **PETROBRAS** (ou pessoa jurídica contratada para este fim) com todos os documentos e dados

Referência nº [nº da referência]

necessários para o depósito da patente ou registro do direito de propriedade intelectual, incluindo a descrição da integralidade do código fonte, em caso de registro de programa de computador;

- h) A fim de possibilitar o registro ou depósito de patentes, os **PARTÍCIPIES** deverão manter em sigilo os dados, documentos, conhecimento ou informações direta ou indiretamente relacionados aos Resultados do PROJETO passíveis de registro ou depósito de patentes e aqueles que, não sendo de domínio público e não passíveis de registro ou proteção por patentes, tiverem sido gerados ou adquiridos em razão da execução do PROJETO deverão ser considerados know-how a serem protegidos como segredo de negócio;
- i) A exploração comercial dos Resultados por qualquer dos **PARTÍCIPIES** deverá ser regulada em instrumento jurídico separado, assegurando a repartição do proveito econômico entre os **PARTÍCIPIES**, considerando a maturidade tecnológica do PROJETO, direitos de propriedade intelectual prévios dos **PARTÍCIPIES** e o investimento financeiro e os objetivos estratégicos da **PETROBRAS** no PROJETO;
- j) Os **PARTÍCIPIES** poderão deliberar sobre a oportunidade e conveniência de permitir que terceiros usem e/ou explorem comercialmente os Resultados, bem como sobre os termos e condições em que se dará a eventual licença correlata. Os licenciamentos a terceiros deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo com relação aos licenciados;
- k) Em caso de cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual relacionados aos Resultados, o **PARTÍCIPIE** que pretenda aliená-los deverá conceder direito de preferência ao outro **PARTÍCIPIE**, para que este, em igualdade de condições com os demais interessados, possa adquiri-los, caso assim deseje;
- l) O proveito econômico auferido de negócio firmado para exploração comercial dos Resultados por terceiros será partilhado pelos **PARTÍCIPIES**, na proporção a ser definida em instrumento jurídico de que trata a alínea "i".

CLÁUSULA OITAVA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a manter sob sigilo toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL que receberem um do outro, as quais não poderão ser utilizadas para fins estranhos ao PROJETO sem a autorização prévia do **PARTÍCIPIE DIVULGADOR**, exceção feita aos casos em que este Contrato dispense tal autorização.

1.1. Para os fins deste Contrato, faz-se as seguintes definições:

a) INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL significa:

- (i) Informações, dados ou conhecimento, direta ou indiretamente relacionados ao PROJETO ou ao negócio de qualquer dos **PARTÍCIPIES**,



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

que, não sendo de domínio público, tiverem sido gerados ou adquiridos por tal **PARTÍCIPE**;

(ii) Quaisquer informações que tiverem origem ou forem obtidas por um **PARTÍCIPE** na sede, instalações fabris ou comerciais ou quaisquer dependências de outro **PARTÍCIPE**, ainda que elas não tenham relação direta com o PROJETO;

b) PARTÍCIPE DIVULGADOR é o **PARTÍCIPE** que divulga **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** a outro **PARTÍCIPE** ou que permite que este tenha acesso a elas; e

c) PARTÍCIPE RECEPTOR é o **PARTÍCIPE** que recebe ou tem acesso à **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** de outro **PARTÍCIPE**.

2. O PARTÍCIPE RECEPTOR se obriga por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a qualquer título. Além disso, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** ficará responsável por garantir que as pessoas autorizadas a receber qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** fiquem sujeitas ao dever de mantê-la sob estrito sigilo, de modo que a confidencialidade desejada pelos **PARTÍCIPE**s não fique diminuída ou ameaçada.

2.1. Os PARTÍCIPEs poderão trocar qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** entre si enquanto vigor este Contrato.

3. A obrigação de confidencialidade perdurará por 10 (dez) anos contados de seu término.

3.1. Este prazo não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para o **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, que deverão ser mantidos sob sigilo, pelo **PARTÍCIPE RECEPTOR**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**.

4. O descumprimento da obrigação de sigilo importará:

(i) no encerramento deste Contrato, se ainda vigente, hipótese em que qualquer prévia autorização de uso de qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** será considerada revogada;

(ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

(iii) na adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.

5. Só configurarão exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses:

a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

- b)** prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **PARTÍCIPE** responsável, quanto à liberação da obrigação de sigilo;
- c)** informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato; e
- d)** determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

5.1. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionados ao presente Contrato dependerá de prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera notícia de sua existência.

6. Quando do encerramento do Contrato ou em caso de violação do dever de sigilo, o **PARTÍCIPE RECEPTOR** deverá:

- a)** Devolver, no prazo de trinta dias, contados do recebimento da notificação do **PARTÍCIPE DIVULGADOR**, todos os documentos que contenham **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** (original e cópias, tanto em meio físico como eletrônico); ou
- b)** Destruir ou, caso os tenha repassado a outrem, fazer com que destruam tais documentos, não sendo a devolução possível.

7. A devolução ou destruição dos referidos documentos não liberará o **PARTÍCIPE RECEPTOR** das obrigações assumidas em razão da cláusula de sigilo.

CLÁUSULA NONA ANTICORRUPÇÃO

1. A **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** não poderá(ão), sob pena de multa e/ou encerramento do Contrato:

- a)** manter, durante sua execução, administrador ou sócio com poder de direção que seja Familiar de Empregado da **PETROBRAS**;
- b)** utilizar, na execução, profissional que seja Familiar de Empregado da **PETROBRAS**.

1.1. Para os fins do item acima, define-se:

- (i) Familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- (ii) Empregado da **PETROBRAS**: empregado(a) detentor(a) de função de confiança (a) que autorizou a contratação; (b) que assinou o Contrato; (c) responsável pela demanda; (d) responsável pela contratação; (e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

2. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO, com relação às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, deverá(ão) declarar, garantir e se comprometer que ela própria e os membros do seu Grupo:

- a)** não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram qualquer pagamento, presente, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja direta ou indiretamente, a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, em violação às Leis Anticorrupção;
- b)** cumprirão as Leis Anticorrupção; e
- c)** cumpriram e cumprirão as normas aplicáveis referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, a Lei nº 9.613/98.

2.1. Para os efeitos do item acima, define-se:

- (i) "Grupo": em relação aos **PARTÍCIPIES**, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados, bem como, caso a **EXECUTORA** ou **COEXECUTORA** ser um consórcio, os membros do Grupo de cada uma das empresas que o constitui;
- (ii) "Leis Anticorrupção": leis anticorrupção aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977;
- (iii) "Sanções": leis, regulações, proibições, ordens e medidas restritivas implementadas pelos Estados Unidos da América, União Europeia e Reino Unido, incluindo suas instituições e agências governamentais, que estabeleçam sanções econômicas ou controles de importação ou exportação voltados a proibir ou restringir negócios com indivíduos, entidades, governos, países ou territórios.

3. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão):

- a)** reconhecer que, além das resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de observância obrigatória por força da Lei nº 13.810/2019, a **PETROBRAS** deverá cumprir as Sanções;
- b)** Declarar e garantir que ela(s), suas controladoras diretas e indiretas, subcontratadas e profissionais engajados na execução deste Contrato não estão sujeitos a Sanções, não constam em lista de Sanções e não são ou serão nacionais de ou residentes em países sujeitos a Sanções.

4. Este Contrato não deverá ser interpretado ou aplicado de forma a impor que a **PETROBRAS** ou a **Finep** façam ou deixem de fazer algo quando isso torná-las expostas ao risco de inobservância de Sanções.

5. Nas atividades vinculadas a este Contrato, a **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** e os membros do seu Grupo deverão observar as restrições aplicáveis decorrentes das Sanções, bem como abster-se de

Referência nº [nº da referência]

praticar ou interromper a prática de qualquer ação que exponha a **PETROBRAS** ou a **Finep** ao risco de inobservância de Sanções.

6. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão) se obrigar a notificar imediatamente a **PETROBRAS** e a **Finep** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a fatos ou alegações que possam caracterizar descumprimento desta Cláusula e envidará(ão) todos os esforços para manter a **PETROBRAS** e a **Finep** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais procedimentos, devendo fornecer as informações solicitadas pela **PETROBRAS** e/ou pela **Finep**.

7. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão) declarar e garantir que possui(em) controles internos, políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção. A existência de tais controles, políticas e procedimentos poderá ser verificada pela **PETROBRAS**.

8. Em suporte ao cumprimento desta Cláusula, a EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão):

- a)** prestar, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, informações que venham a ser requeridas pela **PETROBRAS** e/ou pela **Finep**;
- b)** cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS** sobre fatos ou alegações que possam caracterizar não conformidades;
- c)** elaborar seus livros, registros e relatórios de acordo com as leis e normas contábeis aplicáveis, mantendo-os pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- d)** dar acesso à **PETROBRAS** e/ou à **Finep**, após comunicação por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, aos documentos e informações necessários e autorizar a realização de entrevista com seus sócios, administradores e funcionários, para fins de verificação de sua conformidade com os deveres desta Cláusula, por até 10 (dez) anos contados da assinatura deste Contrato; e
- e)** providenciar, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, declaração de conformidade nos termos de modelo, anexado a este Contrato ou, em caso de sua alteração, de modelo fornecido pela **PETROBRAS**.

9. A EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO deverá(ão) reportar, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/petrobras>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de vantagem pessoal feita por membro do Grupo da **PETROBRAS** para qualquer **PARTÍCIPE** a ou qualquer membro do seu Grupo.

10. O descumprimento desta cláusula pela EXECUTORA, COEXECUTORA(S), FUNDAÇÃO DE APOIO ou pelos membros do seu Grupo,



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

configura irregularidade grave, estando sujeito(s) às consequências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo de rescisão do presente Contrato, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- (i) Quando houver desvio de finalidade ou utilização em desacordo com o Plano de Trabalho na aplicação dos recursos deste Contrato;
- (ii) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** e/ou à **PETROBRAS** nas etapas que antecedem a contratação e/ou durante a execução deste Contrato;
- (iii) Paralisação injustificada do PROJETO;
- (iv) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep** e/ou da **PETROBRAS**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **EXECUTORA**, pela(s) **COEXECUTORA(S)** e/ou pela **FUNDAÇÃO DE APOIO**, das obrigações assumidas no presente Contrato;
- (v) Na hipótese de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência da **EXECUTORA** e/ou da(s) **COEXECUTORA(S)**;
- (vi) Quando na prestação de contas houver pendências de alta relevância;
- (vii) Quando não tiver havido comprovação da aplicação da parcela anterior;
- (viii) Quando houver atrasos não justificados no cumprimento de etapas ou fases do Plano de Trabalho anexado a este Contrato;
- (ix) Quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- (x) Quando a **EXECUTORA**, **COEXECUTORA(S)** e **FUNDAÇÃO DE APOIO** deixar(em) de adotar as medidas razoáveis recomendadas pela **PETROBRAS** e/ou **Finep** para sanar qualquer dos problemas aludidos nesta cláusula;
- (xi) Se a análise crítica do lote de projetos de PD&I de um mesmo edital, feita pela **PETROBRAS**, em razão de pendências de prestação de contas indicar irregularidades não sanadas.

2. A **Finep** e/ou a **PETROBRAS** poderá(ão), nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, a **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO** declara(m) que:

a) Observa(m) e cumpre(m) as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep** e/ou **PETROBRAS**, permanecem válidos;

b) Indenizará(ão) e ressarcirá(ão) a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

c) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

d) Denunciará(ão) à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

e) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **EXECUTORA, COEXECUTORA(S) e FUNDAÇÃO DE APOIO**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, idoso, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia; e

f) Todas as informações prestadas à **Finep** e/ou à **PETROBRAS**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras;

g) Estão cientes de que é vedada cessão ou transferência, a qualquer título, de direitos, deveres, obrigações, benefícios ou encargos assumidos neste Contrato, sem a expressa anuência da **Finep** e/ou da **PETROBRAS**.

4. Cada **PARTÍCIPE** responderá, na forma da lei civil, pelos danos que causar aos demais **PARTÍCIPEs**, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.

5. Cada **PARTÍCIPE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

6. Os **PARTÍCIPEs** não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidas neste Contrato nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Referência nº [nº da referência]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep** ou pela **PETROBRAS**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **EXECUTORA** e/ou pela(s) **COEXECUTORA(S)**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep** e da **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelos **PARTÍCIPIES**, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, bem como de prestadores de vênua conjugal, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as partes, ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

2. Caberá ao **PARTÍCIPE** que disponibilizar à **Finep** e à **PETROBRAS** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.

2.1. Para ICT e fundações de apoio se aplica o aviso de privacidade referente à convênio e termo de execução descentralizada para execução de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, já para empresa se aplica o aviso de privacidade referente ao Programa Finep 2030 Empresarial.

3. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser alterados pela **Finep** em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, ou de outras necessidades devidamente justificadas relacionadas à execução deste Contrato desde que tais alterações sejam previamente comunicadas, por escrito, aos demais **PARTÍCIPIES**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de imposição legal ou regulatória. Nessas hipóteses, garantir-se-á: (i) o direito de manifestação dos **PARTÍCIPIES**, quando cabível; e (ii) ao titular dos dados pessoais, o direito à informação acerca das alterações e o resguardo de seus direitos fundamentais, nos termos da LGPD.

Referência nº [nº da referência]

3.1. Os dados pessoais coletados pela **Finep** poderão ser compartilhados com a **PETROBRAS**.

4. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados no endereço eletrônico mencionado no item 2 desta Cláusula.

5. Os **PARTÍCIPIES** darão conhecimento formal aos titulares de dados pessoais e aos responsáveis pelo tratamento de dados pessoais: (i) das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato; e (ii) das eventuais alterações no Aviso de privacidade.

6. Os **PARTÍCIPIES** cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

7. Na ocorrência de qualquer incidente que implique vazamento indevido de dados pessoais, as partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da ciência do incidente, mesmo que se trate de meros indícios, para que possam adotar as providências devidas.

8. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> e da PETROBRAS em <https://petrobras.com.br/privacidade-protecao-de-dados>.

9. Cada **PARTÍCIPE** será responsável, nos limites de sua atuação, por eventuais danos diretos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, isentando as demais de responsabilidade por condutas que não lhes sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

1. As partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

1.1. O presente Contrato reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da **Finep** e da PETROBRAS o assinarem ou na data em que o último representante legal da **Finep** ou da **PETROBRAS** o assinar, em caso de disparidade de data.

1.2. Os representantes legais da **Finep** e da **PETROBRAS** apenas assinarão o presente Contrato após a assinatura dos representantes legais dos demais **PARTÍCIPIES**.

Referência nº [nº da referência]

2. E, por estarem assim justos e acordados, as **PARTÍCIPIES**, observado o item 2.1, firmam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital emitido nos termos do parágrafo primeiro do artigo 10º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

2.1. A assinatura da **PETROBRAS** será feita através da plataforma **xxxxxx**, feita nos termos do parágrafo segundo do artigo 10º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:

Nome:
CPF:
Presidente

Nome:
CPF:
Diretor

Pela FUNDAÇÃO DE APOIO: xxxxxxxxxxxx

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pela EXECUTORA: xxxxxxxxxxxx

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pela COEXECUTORA: xxxxxxxxxxxx

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Pela ANUENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS



PETROBRAS



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



Referência nº [nº da referência]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: